

**VILLARES**Indústrias Villares SA
Divisão Elevadores**CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS**

05679

Nº CLIENTE

CONSERVAÇÃO

TITO DE CONTRATO

AVENIDA INTERLAGOS, 4455

C.G.C.(M.F.) 61.460.762-0001-6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1005.151

CEP 04661

END TELEGR. "ELEVATLAS"
tabela: 21.580,00

CLIENTE

NOME

COND EDIF JOSEFINA

ENDEREÇO

R JOSE ANTONIO COELHO

00764

SP-

001328/88

C/CINTE

SAO PAULO

SP

ADMINISTRADORA

OLIVA IMOVEIS S/C LTDA

END ADMINSTR

R AUGUSTA, 356

ATEN

035146/47

01/03/88 A 28/02/89

VIGENCIA

DEZESSEIS MIL E CENTO E NOVENTA CRUZADOS*****

 VALOR POR EXTENSO

16190,00

VALOR MENSAL

Entre INDÚSTRIAS VILLARES S.A., com sede em São Paulo - SP, à Avenida Interlagos nº 4455, aqui denominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado é contratada a locação de serviços técnicos especializados para o(s) A.T.(s) - aparelho(s) de transporte - acima indicado(s), de acordo com as cláusulas seguintes:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**1.1 - DURANTE O SEU HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO:**

1.1.1 - Efetuar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, uma vez por mês, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a INSPEÇÃO, REGULAGEM, AJUSTAGEM e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos maquinismos e dos equipamentos, a fim de proporcionar ao(s) A.T.(s) um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.2 - Manter nos estabelecimentos da LOCADORA, um serviço de PRONTIDÃO para atender com presteza a qualquer chamado sobre funcionamento deficiente ou paralisação do(s) A.T.(s).

1.1.3 - SUBSTITUIR ou REPARAR, à critério da LOCADORA, quando do atendimento do item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação do(s) A.T.(s) em condições normais de segurança e funcionamento.

1.1.4 - EXECUTAR, após prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de consertos ou substituições, destinados a recolocar o(s) A.T.(s) em condições normais de segurança e funcionamento.

1.2 - FORA DE SEU HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO:

1.2.1 - MANTER, no estabelecimento da LOCADORA, um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA e até as 23:00 horas de cada dia, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) A.T.(s), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

1.2.1.1 - Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal de trabalho da LOCADORA.

1.2.2 - MANTER, no estabelecimento da LOCADORA, um PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 horas de cada dia até as 7:30 horas do dia seguinte, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, no caso de elevador(es), ou para casos de acidentes.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:**2.1 - DOS PAGAMENTOS:**

2.1.1 - PAGAR, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, o valor indicado acima como VALOR MENSAL.

2.1.2 - PAGAR, de acordo com o vencimento estabelecido, os valores que sejam devidos em função dos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.2.1 do presente instrumento.

2.1.3 - PAGAR os acréscimos de juros mensais de 1% (um por cento) e da correção monetária, de acordo com os índices da OTN, quando efetuados com atrasos os pagamentos devidos.

2.1.3.1 - Na hipótese de atraso de pagamentos devidos pelo CLIENTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ficarão suspensas as obrigações da LOCADORA, que poderá optar pela rescisão do contrato, conforme previsto no sub-item 4.1.1.

2.1.3.2 - Quando se tratar de contrato de MANUTENÇÃO, serviços de reparos ou substituições de maior vulto só serão executados pela LOCADORA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

2.2 - DE OUTRAS OBRIGAÇÕES

2.2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) A.T.(s), quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados, em serviço.

2.2.2 - Manter a casa de máquinas, seu acesso, o poço e as demais dependências do(s) A.T.(s) livres e desimpedidas, não depositando nelas materiais estranhos às suas finalidades.

2.2.3 - Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, nem a intervenção de pessoas estranhas à LOCADORA, nas instalações do(s) A.T.(s).

2.2.4 - Autorizar a execução, ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, dos serviços que a LOCADORA venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) A.T.(s).

(.) Vide item 8.1

CONTINUAÇÃO

2.2.5 — Executar os serviços que a LOCADORA venha a julgar necessários, para a segurança e bom funcionamento do(s) A.T.(s), e que fujam à especialidade da LOCADORA.

2.2.6 — Interromper imediatamente o uso de qualquer A.T. que apresente irregularidade em seu funcionamento, comunicando logo em seguida tal fato à LOCADORA.

2.2.7 — Acatar e por em prática as recomendações feitas pela LOCADORA, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento do(s) A.T.(s).

3 — PRAZO

3.1 — O presente contrato é válido pelo prazo constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário de qualquer das partes, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação.

4 — RESCISÃO:

4.1 — O presente contrato poderá ser rescindido:

4.1.1 — Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes.

4.1.2 — Mediante aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, em qualquer outra hipótese.

4.2 — A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

4.3 — A rescisão, em qualquer hipótese, não obrigará nenhuma das partes a qualquer tipo de multa ou indenização.

5 — MANUTENÇÃO:

5.1 — No caso de ser o presente contrato de MANUTENÇÃO, o que estará indicado no anverso sobre a expressão TIPO DE CONTRATO, fica sem efeito o disposto em seu item 2.1.2, correndo por conta da LOCADORA o ônus respectivo.

5.2 — Tal disposição, entretanto, só terá efeito se os trabalhos previstos nos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.2.1 se tornarem necessários em decorrência do uso normal do(s) A.T.(s), dentro de suas especificações originais, não tendo ocorrido condições anormais de funcionamento, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou qualquer ato ou omissão que não seja da LOCADORA, ou de seus empregados em serviço.

5.3 — Correrá por conta do CLIENTE, por força do contrato de MANUTENÇÃO, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do(s) A.T.(s), mesmo quando exigidas por órgãos públicos competentes, limitando-se a obrigação da LOCADORA à manutenção do(s) A.T.(s) dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

5.4 — Da mesma forma o ônus decorrente dos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.2.1 não correrá por conta da LOCADORA quando se tratar de acabamentos, substituições de lâmpadas, reatores, "starters", baterias, componentes do sistema de intercomunicação, revestimento do piso da cabina, quando se tratar de elevadores, botões em geral e corrediças de portas.

6 — RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1 — À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de atos ou omissões da LOCADORA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à LOCADORA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens quando no(s) A.T.(s) ou suas proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou à segurança do(s) A.T.(s) permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais fatos.

6.2 — A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultantes de caso fortuito ou força maior, ou fora de seu controle razoável.

6.3 — A LOCADORA, em nenhuma hipótese, será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.4 — Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7 — DOS TRIBUTOS:

7.1 — É de responsabilidade da LOCADORA o recolhimento dos tributos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, correndo por conta do CLIENTE quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos.

8 — DO REAJUSTE:

8.1 — O valor mensal será reajustado à cada mês, automaticamente e em correspondência à variação do Índice Geral de Preços - Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se o índice do penúltimo mês anterior ao do início da vigência e ao do que o reajuste seja devido.

9 — FORO:

9.1 — Fica eleito o foro Central de São Paulo, Capital do estado de São Paulo, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

DEP. COEL. CONSERVAÇÃO - SP

JOSE GABRIEL VILELA
Supervisor

LOCADORA.....

21/03/88
CLIENTE

TESTEMUNHAS:

(a) (a)

NOME E CIC NOME E CIC

SSA-19420/03

COND EDIF JOSEFINA

R José Antonio Coelho, 764
04011-062 São Paulo - SP

São Paulo, 10 de Abril de 2003.

Ref.: EEL035146 / 47
R José Antonio Coelho, 764

Prezado Cliente

Ratificando entendimentos entre V.Sas. e o Assistente Técnico Comercial Sr. Edilson Silva, o valor mensal do contrato de prestação de serviços dos equipamentos acima, será de R\$480,00 pelo período de Março/2003 à Fevereiro/2004. Salientamos que o repasse do IGP-DI constante em cláusula contratual será aplicado em sua data-base, ou seja, em Março/2004.

A presente passa a fazer parte integrante do contrato, independente de sua transcrição.

Atenciosamente,
Departamento Comercial São Paulo - SP


Iris A. Xavier
Coordenadora de Contratos

Maria L. Xavier
14/04/03

rcf

Elevadores Atlas Schindler S.A.
Av. do Estado 6116 - São Paulo
Telefone: 6120-5230 / 5619 / 5242

R\$ 609,52 a partir de
01/03/2009.

Rf.

ARQUIVE-SE	
	Orçamentos Aprovados
	Orçamentos Diversos
☒	Contratos
	Correspondências
	Documentos Diversos

Sao Paulo, 04 de JANEIRO de 1996.

Ao
COND EDIF JOSEFINA
R JOSE ANTONIO COELHO
SAO PAULO
04011 - 061

00764 VL MARIANA

SP

REF.: CESSAO DE DIREITOS E OBRIGACOES
DECORRENTES DO CONTRATO DE LOCACAO DE
SERVICOS

Nosso No. Contrato : 01 005679 0009 94
Seu No. Contrato :
Vigencia : 01/03/94 a 29/02/96

Prezados Senhores:

Dando mais um importante passo em busca de sua completa autonomia na gestao dos negocios elevadores e escadas rolantes, visando ampliar sua profunda identidade com o Cliente, INDUSTRIAS VILLARES S.A. constituiu uma subsidiaria, ELEVADORES ATLAS S.A., que tem por objeto a industria e comercio de elevadores e escadas rolantes, bem assim a prestacao de servicos tecnicos a eles pertinentes, consoante se verifica da anexa Ata da Assembleia Geral de Constituicao.

A ELEVADORES ATLAS S.A. foram conferidos por INDUSTRIAS VILLARES S.A., em aumento de capital, todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de servicos relativos as atividades retro-indicados, com todos os ativos e estoques que neles se encontravam, tendo sido ainda transferidos para a nova sociedade os funcionarios que pertenciam ao quadro de INDUSTRIAS VILLARES S.A.

Tendo em vista o contrato firmado entre INDUSTRIAS VILLARES S.A. e a COND EDIF JOSEFINA, datado de 01/03/94, e a presente para notificar-lhes formalmente da cessao do Contrato para ELEVADORES ATLAS S.A., a qual assumiu todos os direitos e obrigacoes desde 01 de Janeiro de 1996.

Enfatize-se que, com a transferencia das atividades de INDUSTRIAS VILLARES S.A. para ELEVADORES ATLAS S.A., nao havera qualquer solucao de continuidade no cumprimento do objeto contratual, posto que ATLAS sucede VILLARES, sua controladora, em todos os direitos e obrigacoes assumidas na area de elevadores e escadas rolantes.



Trata-se, no caso vertente, de mera reorganizacao empresarial, que em nada frustrara o cumprimento das obrigacoes contratuais ou implicara em pretericao dos interesses de V.Sas.

Cumpre ressaltar que o atendimento a essa Empresa/Condominio continuara a ser feito pela mesma equipe que hoje o faz, com os mesmos equipamentos e pecas, e pelos mesmos estabelecimentos, como se nada mais tivesse ocorrido que a simples alteracao da razao social.

Sendo o que cumpria para o momento, permanecemos a disposicao para prestar esclarecimentos que se facam necessarios.

Atenciosamente,

INDUSTRIAS VILLARES S.A.

ELEVADORES ATLAS S.A.

FATO RELEVANTE

Indústrias Villares S.A. e Aços Villares S.A. vêm a público prestar as seguintes informações:

1. De acordo com a orientação da administração de Indústrias Villares S.A., encontram-se em fase de implantação medidas que irão proporcionar economias de escala, eficiência administrativa e gerencial e maximização dos resultados de seus negócios e de suas empresas controladas.
2. No âmbito das atividades de elevadores e escadas rolantes foi constituída e passará a operar como empresa autônoma, na condição de controlada de Indústrias Villares S.A., Elevadores Atlas S.A. que receberá, a partir de 1996, como contribuição de capital, ativos e passivos operacionais destinados à comercialização, fabricação e prestação de serviços aos produtos ATLAS. Todas as obrigações, inclusive com clientes, fornecedores e colaboradores, continuarão inalteradas e serão integralmente cumpridas por Elevadores Atlas S.A..
3. Esta operação representará importante passo para garantir a independência, solidez e crescimento de Elevadores Atlas S.A., através do contínuo investimento em tecnologia de produto e serviço, maior flexibilidade na condução dos negócios e autonomia das decisões empresariais.
4. Adicionalmente, Indústrias Villares S.A., procurando concluir o seu processo de reestruturação financeira, assinou um mandato com instituição financeira internacional para durante 1996 promover a abertura do capital de Elevadores Atlas S.A. e lançar um programa de captação de recursos externos, o que propiciará a redução e o refinanciamento de suas obrigações financeiras.
5. Aços Villares S.A., por sua vez, em complementação às suas tradicionais linhas de produtos, intensificará sua atuação no segmento de aços especiais de alta liga, com o objetivo de revigorar a sua posição de mercado nesse segmento e obter economias de escala que tornarão esta atividade mais lucrativa para seus acionistas.
6. Dentro desse contexto, Aços Villares S.A. recebeu proposta da Cia. Aços Especiais Itabira S.A. - Acesita para operar as atividades de aços especiais de alta liga, exercidas pela Eletrometal S.A. Metais Especiais, sua controlada. Tais atividades serão descontinuadas pela Acesita no âmbito do seu projeto de reestruturação.
7. A proposta da Acesita deverá ser implementada através de um aumento do capital social da Aços Villares S.A., mediante a conferência das ações da Eletrometal detidas pela Acesita.
8. Com este objetivo, Aços Villares S.A., juntamente com Indústrias Villares S.A., celebraram com a Acesita um Protocolo de Intenções em 28/12/95, através do qual a administração da Aços Villares S.A. comprometeu-se a convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre aumento do capital da Companhia por subscrição privada, no montante equivalente a aproximadamente 13% de seu patrimônio líquido em 31/12/95, através da emissão de ações ordinárias e preferenciais na proporção de um terço e dois terços, respectivamente, cujo preço de emissão será fixado em observância dos parâmetros fixados em Lei.
9. Na Assembleia Geral Extraordinária de Aços Villares S.A. será apreciada a proposta da Acesita, nos termos do Protocolo de Intenções, a qual, se aprovada, exigirá a nomeação de empresa especializada para proceder a avaliação dos bens objeto da conferência.
10. Em conformidade com o disposto no artigo 171, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, será assegurado aos acionistas da Aços Villares S.A. o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social. Exercido o direito de preferência, as importâncias pagas pelos acionistas serão entregues à Acesita, proprietária das ações da Eletrometal e serem conferidas como subscrição do aumento de capital social da Aços Villares S.A..
11. A operação não acarretará perda do controle de Aços Villares S.A., o qual continuará a ser exercido por Indústrias Villares S.A.. A Acesita passará a deter participação direta na Aços Villares S.A., se não exercido o direito de preferência pelos demais acionistas, em percentagem não superior a 12% do respectivo capital social.
12. Ambas as Companhias adotarão oportunamente todas as medidas necessárias para atendimento às determinações legais e estatutárias, inclusive às previstas pela Lei 8.884/94.
13. Indústrias Villares S.A. e Aços Villares S.A. informarão ao público qualquer outro fato que mereça destaque em relação as operações.

São Paulo, 28 de dezembro de 1995

PAULO DIEDERICHSEN VILLARES
Presidente do Conselho de Administração

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 159

São Paulo

quarta-feira, 24 de agosto de 1994

INEDITORIAIS

ELEVADORES ATLAS S.A.

C.G.C. 00.028.986/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos 05 dias do mês de agosto de 1994, às 10:00 horas, reuniram-se na Avenida Interlagos nº 4.455, nesta Capital, os subscritores do capital social de **ELEVADORES ATLAS S.A.**, em organização, a saber: 1-) **INDUSTRIAS VILLARES S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Interlagos, nº 4.455, com seus documentos de transformação em sociedade de anônima, arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 19.670, em 10 de dezembro de 1943, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.460.762/0001-65, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Diederichsen Villares, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. 1.433.230, e inscrito no CNPJ sob o nº 002.579.408-63, residente e domiciliado à Rua Silvio Tramontano nº 306, São Paulo, SP, e por seu Diretor Vice-Presidente Sr. Nelson de Sampaio Bastos, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG. 2.377.151, e inscrito no CPF sob o nº 026.791.248-04, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Leite Ribeiro nº 222 - Morumbi, São Paulo, SP, e 2-) **VILLARES MECÂNICA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Interlagos nº 4.455, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 586.390-175, em 20 de novembro de 1975, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.287.784/0001-44, representada neste ato por seus Diretores, Srs. Fernando Braga Hilsenbeck, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. 2.986.059, inscrito no CPF sob o nº 038.310.438-68, residente e domiciliado à Rua Mai. Nástrophio Moura nº 338 - B 22 C, São Paulo, SP, e José Carlos Martins, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. 5.589.681, inscrito no CPF sob o nº 304.880.288-68, residente e domiciliado à Rua Abdo Ambuda nº 239 - apto. 121, São Paulo, SP, para o fim especial de constituir uma sociedade anônima, nos termos da Lei nº 6.404/76. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Paulo Diederichsen Villares, por indicação de **INDUSTRIAS VILLARES S.A.**, e aceito pelos subscritores para dirigir os trabalhos, que convidou a mim, José Carlos Martins, para as funções de secretário. Visto que estavam presentes todas as pessoas que, como únicas fundadoras e subscritoras, haviam combinado constituir a sociedade e subscritores, o Presidente declarou a assembleia regularmente instalada, independentemente de convocação, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Em seguida, o Presidente, dando início aos trabalhos, reportou-se ao que fora avençado previamente quanto à nova sociedade e ao seu capital, ou seja, que ela seria constituída sob a forma de sociedade anônima e por subscrição particular do capital, com integralização em dinheiro no ato da subscrição. Prosseguindo, informou que, conforme ficou ajustado, o capital inicial da sociedade seria de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações sem valor nominal, ordinárias, nominativas, e sem subscritas pelas fundadoras **INDUSTRIAS VILLARES S.A.**, no montante de 999 (novecentas e noventa e nove) ações, representando R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) do capital social, e **VILLARES MECÂNICA S.A.**, no montante de 01 (uma) ação, representando R\$ 1,00 (um real) do capital social, também como previamente acertado, feita a subscrição ao preço total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta de capital, com integralização no ato da subscrição. Na sequência, informou que, conforme o boletim de subscrição que se achava sobre a mesa, todos os presentes haviam subscrito suas parcelas e integralizado o valor subscrito, informou também que o valor arrecadado com a integralização das ações havia sido depositado no Banco Itaú S.A., agência 0912, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 80 da Lei nº 6.404/76, conforme recibo de depósito efetuado nesta data, que fora lido e ouvido aos presentes, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 87 da Lei nº 6.404/76. Prosseguindo, o senhor Presidente passou à formalidade final para a constituição da sociedade, qual seja, a aprovação do seu estatuto social. Neste sentido lembrou que todos os presentes haviam recebido cópia do projeto elaborado para fins de apreciação. Assim sendo, a matéria foi colocada em discussão e votação, verificando-se, ao final, a aprovação, por unanimidade, do texto estatutário que deverá vigorar, cujo texto teoriza-se transcrever: "ESTATUTO SOCIAL DE ELEVADORES ATLAS S.A.". CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1º) A sociedade anônima, regida por este estatuto e leis em vigor, tem a denominação de **ELEVADORES ATLAS S.A.** Art. 2º) A sociedade tem por objeto a exploração da indústria e do comércio, inclusive por representação, importação e exportação, de elevadores, máquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos, comércio de escadas rolantes, bem como a prestação de serviços técnicos de elevadores e escadas rolantes, podendo, ainda, participar em outras sociedades, empresas e consórcios industriais. Art. 3º) A sociedade tem sua sede, domicílio e foro na cidade e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e instalar sucursais, filiais, escritórios e estabelecimentos industriais e comerciais, onde e quando for julga-

do conveniente, por resolução da Diretoria. Art. 4º) A duração da sociedade é indeterminada. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES. Art. 5º) O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, sem valor nominal, nominativas. Art. 6º) As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo um voto a cada ação ordinária. § 1º) As ações serão sempre nominativas, representadas por títulos simples ou múltiplos, facultado seu desdobramento a critério de seus titulares, ficando as correspondentes, despesa limitada ao preço de custo. § 2º) Os certificados ou títulos representativos das ações conterão as assinaturas de 2 (dois) Diretores ou de um Diretor conjuntamente com um procurador ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, admitida a assinatura por chancela mecânica, obedecidas as prescrições legais. § 3º) Serão colocados à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata de Assembleia Geral, os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como os certificados ou títulos ou ações que corresponderem a aumento de capital efetuado com a incorporação de reservas ou correção monetária. § 4º) A sociedade poderá suspender os serviços de transferência e desdobramento dos certificados das ações, observadas as formalidades e prazos estabelecidos em lei. § 5º) Os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures serão formalizados, de conformidade com o artigo 166 III da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação do Conselho de Administração e posterior ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária, com relação aos debêntures que tenham manifestado sua intenção, sem a necessidade do exercício do direito de preferência pelos acionistas. Art. 7º) O capital social realizado será nominalmente corrigido em conformidade com a lei e o resultante reserva que for anualmente constituída será capitalizada a critério da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço. CAPÍTULO III - DIRETORIA. Art. 8º) A Diretoria é composta de 03 (três) a 12 (doze) Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Diretor Presidente e até 02 (dois) Diretores Vice Presidentes. § 1º) O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura em seus cargos dos novos Diretores eleitos e, em caso de vacância, o substituto eleito pela Assembleia Geral completará o prazo de gestão do substituído. § 2º) Reservadas as prescrições legais, a Diretoria é investida de plenos poderes para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, podendo, no limite de suas atribuições, constituir mandatários da sociedade, com a especificação no respectivo instrumento dos atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. § 3º) Compete ao Diretor Presidente, que, em suas ausências ou impedimentos eventuais, poderá ser substituído indistintamente por qualquer dos Diretores Vice Presidentes: a) representar a sociedade em juízo e fora dele; b) coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria; c) Completar a cada Diretor dirigir as atividades inerentes à sua área de atuação, em conformidade com a estrutura administrativa e os objetivos operacionais, substituindo-se reciprocamente nos casos de ausência ou impedimento temporário. Art. 9º) Competência para assinatura de instrumentos jurídicos § 1º) Serão assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice Presidentes, os instrumentos jurídicos que implicarem: a) alienação, hipoteca, aquisição ou permuta de bens móveis; b) fiança, ressauro ou disposto no item "a" do § 3º deste artigo; c) emissão ou aval de notas promissórias, ressauro do disposto no item "a"; d) parte do § 3º e no item "b" do § 3º deste artigo; e) parte do aval de letras de câmbio, ressauro do disposto no item "a"; f) parte do § 3º e no item "b" do § 3º deste artigo; g) investimentos em outras sociedades, ou alienação de ações ou quotas representativas do capital destas; h) constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia", ressauro do disposto no item "a" do § 2º deste artigo; i) caução, transação ou renúncia de direitos, referentes às ações de sociedade controlada, subsidiária ou coligada. § 2º) Serão assinados por 2 (dois) Diretores: a) os instrumentos jurídicos que implicarem constituição de procuradores da sociedade "ad negotia", quando outorgados a funcionários da empresa; b) os contratos de penhor mercantil ou industrial. § 3º) Serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador da sociedade constituídos com poderes especiais: a) os contratos com entidades de crédito, financiamento e investimento, bancos e corretores públicos, bem como a emissão de títulos de crédito vinculados a essas entidades; b) fianças e avais em favor de controladas, direta ou indiretamente; c) os contratos de aquisição de bens móveis, de matérias primas e de equipamentos industriais, ressauro do disposto no § 5º e na letra "a" do § 6º deste artigo. § 4º) Serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador da sociedade, ou por 2 (dois) procuradores da sociedade, constituídos os procuradores com poderes especiais: a) caução, transação ou renúncia de direitos, ressauro do disposto na letra "g" do § 1º deste artigo; b) a emissão de cheques e o aceite de duplicatas ou faturas mercantis; c) os contratos de seguros; d) os contratos de transferência de tecnologia ou de licença, em que a sociedade seja licenciadora ou licenciada; e) os contratos de participação em consórcios industriais; f) os contratos de alienação de bens móveis, ressauro do disposto no § 1º deste artigo; g) os contratos de locação de imóveis; h) Serão assinados por 2 (dois) procuradores da sociedade, constituídos os procuradores com poderes especiais: a) os contratos de aquisição de bens móveis, de matérias primas e de equipamentos industriais, até o limite equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos); b) os contratos de venda dos produtos ou de prestação de serviços da sociedade, bem como o recebimento e entrega de importâncias relativas a duplicatas mercantis, notas promissórias e letras de câmbio; c) o endosso de cheques e títulos de crédito, inclusive duplicatas mercantis, a bancos, para depósito, cobrança ou desconto; e os requerimentos, termos e declarações a órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades paraestatais ou autárquicas inclusive os relativos a importação e exportação de mercadorias. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Art. 10º) A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes e que somente será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. § Único) A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará sua remuneração. CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 11º) A Assembleia Geral, convocada segundo a lei, reunirá-se ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente quando os interesses sociais o exigirem. § 1º) Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações cujo nome esteja inscrito no respectivo registro até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia. § 2º) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, e na ausência deste pelo seu Vice Presidente, e ainda, na ausência deste último, por qualquer de seus membros, que convidará um ou mais acionistas presentes para servir como secretários. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 12º) O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, podendo, a critério da Diretoria, serem levantados balanços semestrais e, com base neles, serem declarados e distribuídos lucros à conta de resultado apurado desses balanços, bem como serem declarados e distribuídos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas dos lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 13º) Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade e obedecidas as prescrições legais, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração da origem e aplicação de recursos. Desse modo o disposto nos artigos 189 a 193 e § 1º e 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinando-se ao lucro: a) 5% (cinco por cento) para gratificação dos Diretores; b) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social; c) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, ressauros dos direitos das ações preferenciais; d) e o restante para ondivendos e ou reservas, conforme deliberação da Diretoria. "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 14º) A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Assembleia Geral que designará os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. Art. 15º) De casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor". Em seguida, o senhor Presidente, visto estarem cumpridas todas as formalidades preliminares necessárias declarou constituída a sociedade. Assim, sendo, informou que cumpria, então, ao plênio eleger os membros da Diretoria para o primeiro mandato e fixar a verba de remuneração correspondente ao mandato inicial dos diretores da sociedade. Procedida a votação, foram eleitos para integrar a Diretoria da Sociedade, os Srs. Paulo Diederichsen Villares (Presidente); Nelson de Sampaio Bastos, Paulo Villares Masetti (Vice-Presidentes); José Carlos Martins para Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, sendo fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a remuneração mensal e global dos administradores. Nada mais havendo, a tratar, e estando definitivamente constituída a sociedade anônima **ELEVADORES ATLAS S.A.**, o presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo tempo necessário à lavatura desta ata. Reaberta a sessão, minutos após, foi a ata lida e, achada conforme, assinada por todos os presentes, sendo autorizado o seu registro e publicação. São Paulo, 05 de agosto de 1994. (a) Paulo Diederichsen Villares - Presidente da mesa; José Carlos Martins - Secretário da mesa; Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania, Certifico o Registro na JUCESP sob o nº 35.300.139755 - em 10-08-1994. (a) João Edgard L. Gomes - Secretário Geral.

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA-CGC 43.956.028/0001-00
Assembleia Geral Extraordinária, 2ª Convocação São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de agosto de 1994, às 14:00 horas, na sede social, na Av. Bento de Abreu nº 1172, em Araraquara, fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Plano de investimentos; b) Outros. Araraquara, 20 de agosto de 1994. Antônio Clóvis Pinto Ferraz, Diretor Presidente. (20.23 e 24/08)

GOYANA S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

C.G.C. Nº 60.946.035/0001-40

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas de **GOYANA S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS**, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de agosto de 1994, às 11:00 horas, na sede social, na Estrada Turística do Jaraguá, nº 50 (Km 15 da Via Anhanguera - SP), com a seguinte

C.A. Contabilidade e Assessoria Fiscal S/C Ltda.

C.G.C. 64.925.977/0001-00

Alteração Contratual: Endereço da sede social para a R. Dr. Carlos Kiehlner, 540 em Monte Alto - SP, Monte Alto, 15 de abril de 1994.

METALURGICA RAVID IND. E COM. LTDA., torna público que recebeu da CETESB a licença de funcionamento nº 084173 para atividade de usinagem. A rua Onze de junho, 66 - Dacema - SP.